



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0339833

TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO N.º 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SA (MGS) E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO.

CEDENTE: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS), CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, CEP: 30.170-000, Belo Horizonte (MG), telefone: 3239-8400, e-mail: patriciatavares@mgs.srv.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Magalhães Rosa Isoni, RG MG- [REDAZIDO], CPF n.º [REDAZIDO], pelo seu Diretor Jurídico, Sr. Helder Verçosa Morato, OAB MG n.º 72.657, CPF n.º [REDAZIDO] e pela sua Diretora de Recursos Humanos, Srª. Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes, RG MG- [REDAZIDO], CPF n.º [REDAZIDO], e do outro lado:

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.805 - Belo Horizonte - MG, CEP 30170-008, telefone (31) 3501-1428 e (31)3501-1373, e-mails secap.mg@trf1.jus.br e setra.mg@trf1.jus.br, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Edmundo Veras dos Santos Filho, CPF n.º [REDAZIDO], RG n.º [REDAZIDO] SP-DF, residente domiciliado nesta capital.

CEDIDO: Sr. Ricardo Antunes Oliveira, Matrícula MGS n.º 65.064-9, Advogado, Analista III, RG MG [REDAZIDO] MG, CPF/MF n.º [REDAZIDO] na condição de Empregado Público Cedido.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Empregado Público n.º 002/2023, com fulcro no Decreto estadual n.º 47.673, de 18 de junho de 2019, em especial o §5º do art. 4º, Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 184, Decreto federal n.º 10.835, de 14 de outubro de 2021, Resolução do Conselho da Justiça Federal (CJF) n.º 05, de 14 de março de 2008, Portaria Presl/Secge n.º 227, de 09 de julho de 2014, Portaria/Presi/Cenag 262/2010 e Regimento Interno do TRF da 6ª Região, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão do Empregado Público da MGS supra qualificado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, mediante reembolso à **CEDENTE** - para exercer função comissionada, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante interesse dos partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO EXERCÍCIO

3.1 - O início do exercício da função de confiança do **CEDIDO** no **CESSIONÁRIO** está condicionado à prévia publicação dos atos de cessão e de nomeação no Minas Gerais - Diário Oficial.

3.2 - O **CEDIDO** deverá continuar exercendo suas atividades na **CEDENTE**, até sua entrada em efetivo exercício no

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinaturas]

CESSIONÁRIO.

3.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá informar à **CEDENTE** a data da efetiva entrada em exercício do **CEDIDO**, para fins de determinação do início das obrigações previstas na Cláusula Quarta, estando ciente que o início do exercício deve ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 - Compete à **CEDENTE**:

- a) Notificar formalmente o **CESSIONÁRIO** em caso de requisição de retorno do **CEDIDO** ao órgão de origem;
- b) Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, a o **CEDIDO**, de todas as despesas previstas relativas à remuneração do emprego institucional, bem como as previstas em legislação específica ou acordo coletivo de trabalho, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, exceto retribuições pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, respeitadas as limitações do Decreto estadual n.º 47.673/2019 e de normas específicas, inclusive quanto disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República;

Parágrafo único - A **CEDENTE** deve apresentar mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor discriminado das parcelas serem reembolsadas, conforme disposto no item 4.2, alínea "b"

- c) Remeter ao **CESSIONÁRIO**, quando solicitado, o demonstrativo de pagamento realizado ao **CEDIDO**.

4.2 - Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Cientificar ao **CEDIDO** de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, ficando excluída qualquer responsabilidade da **CEDENTE** por atos cometidos pelo Empregado Cedido por culpa ou dolo durante a vigência da cessão;
- b) Restituir mensalmente à **CEDENTE** as parcelas por ele despendidas com o **CEDIDO**, de todas as despesas previstas relativas à remuneração do emprego institucional, bem como as previstas em legislação específica ou acordo coletivo de trabalho, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, exceto retribuições pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, respeitadas as limitações do Decreto estadual n.º 47.673/2019 e de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República;
- c) Conceder o gozo do período de férias a que fizer jus o **CEDIDO**;
- d) Estar ciente de que a **CEDENTE**, após notificação formal, poderá solicitar o retorno do **CEDIDO** ao órgão de origem segundo sua conveniência;
- e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;
- f) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO

5.1 - O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao **CESSIONÁRIO** pela **CEDENTE**, discriminado por parcela remuneratória, e sua restituição será efetuada até o décimo dia útil do mês do pagamento, por depósito bancário identificado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A., CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, Banco Itaú, Agência 3155, Conta corrente n.º 24452-2.

Parágrafo único - Realizado o depósito, o **CESSIONÁRIO** encaminhará o comprovante bancário ao e-mail tesouraria@mgs.srv.br

5.2 - Na hipótese de não reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá notificar:

- I - o **CESSIONÁRIO** acerca da necessidade de imediato retorno do **CEDIDO** ao órgão de origem;

II - o **CEDIDO** sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão de origem.

5.3 - Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o item 5.2, a **CEDENTE** deverá:

I - suspender o pagamento da remuneração do **CEDIDO**, a partir do mês subsequente;

II - adotar os procedimentos previstos em legislação própria, com fundamento em eventual abandono de emprego.

5.4 - No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no item 5.1, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º - Para fins de incidência de juros de mora é aplicável o índice de remuneração da caderneta de poupança.

§ 2º - Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E -, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - É vedada a incidência de juros compensatórios ou compostos.

5.5 - Não haverá reembolso pela Administração Pública direta e indireta das seguintes parcelas:

I - valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

II - participações nos lucros ou nos resultados;

III - multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido na **CEDENTE**;

V - valores decorrentes de adesão do **CEDIDO** a programas de demissão incentivada;

VI - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do **CEDIDO**, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida na **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANUÊNCIA

CEDENTE e **CEDIDO** concordam expressamente com a cessão, nos termos das cláusulas dispostas no Termo de Cessão de Empregado Público n.º 002/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O Termo de Cessão de Empregado Público poderá ser extinto nas hipóteses seguintes:

a) A qualquer momento, por ato unilateral de qualquer dos Partícipes ou acordo entre os partícipes;

b) Término da vigência, sem formalização de prorrogação do prazo;

c) Exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança pelo **CESSIONÁRIO**;

d) Revogação do Termo de Cessão de Empregado Público pela **CEDENTE**.

§1º - Nos casos de extinção dispostos nas alíneas "b", "c" e "d", o **CEDIDO** deve retornar imediatamente ao órgão de origem.

§2º - Excepcionalmente, caso a cessão esteja vigente por prazo superior a 12 (doze) meses, e haja interesse fundamentado da Administração Pública, a cessão poderá ser mantida pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CEDENTE** ou do requerimento do término da cessão pelo **CEDIDO**, mantidas todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão.

§3º - Caso o **CESSIONÁRIO** não atenda a notificação de extinção oriunda da **CEDENTE**, no prazo estabelecido, o **CEDIDO** será notificado diretamente para se apresentar ao órgão de origem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação da **CEDENTE**, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO FUNCIONAL

As informações sobre a presente Cessão de Empregado Público constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do **CEDIDO**.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão, aditivos e demais atos correlatos serão publicados no órgão oficial "Minas Gerais" em forma de extrato.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DOZE - DA LGPD


Os partícipes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.


CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro Federal de Minas Gerais/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente Instrumento, renunciando a foro privilegiado.

Os Partícipes, através de seus representantes legais, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

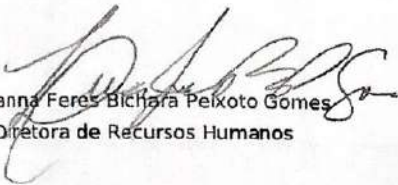
Belo Horizonte, data da assinatura.


Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente da MGS


Hélder Verçosa Morato
Diretor Jurídico e de Governança








Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes
Diretora de Recursos Humanos

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal - 6ª Região


Ricardo Antunes Oliveira
CEDIDO

Testemunhas:


Nome: Jose Silveira Junior
CPF: [REDACTED]


Nome: Thiago Modafferi
CPF: [REDACTED]

**ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO N. 002/2023
FUNÇÃO E LOCALIDADE**

Função Comissionada	Localidade
Assistente Adjunto III, Cód. FC-03	Seção Judiciária de Minas Gerais - MG



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 13/07/2023, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339833** e o código CRC **02A5E379**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0006446-66.2023.4.06.8000 0339833v6